

A CONSOLIDAÇÃO DOS DOMÍNIOS LUSO-AMAZÔNICOS: OS CASAMENTOS MISTOS NAS POVOAÇÕES INDÍGENAS DA CAPITANIA DE SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO (1755-1773)

THE CONSOLIDATION OF LUSO-AMAZONIAN DOMAINS: MIXED MARRIAGES IN THE INDIGENOUS SETTLEMENTS OF THE CAPTAINCY OF SÃO JOSÉ DO RIO NEGRO (1755-1773)

Otávio Vitor Vieira Ribeiro¹

RESUMO: Este artigo aborda a promoção de casamentos mistos entre homens não indígenas (civis e militares) e mulheres indígenas na capitania de São José do Rio Negro entre 1755 e 1773. Essas uniões foram regulamentadas pela Lei de 04 de abril de 1755 e fizeram parte do projeto de consolidação das povoações (vilas e lugares) distribuídas pelas margens dos rios amazônicos, conforme previa o Diretório dos Índios (1757-1798). A análise sobre a política matrimonial privilegiará quatro dinâmicas: 1) o debate, a distribuição e a quantificação dos casamentos mistos nas povoações indígenas; 2) as alianças com os poderes locais; 3) as baixas militares; 4) as possibilidades de ascensão no Real Serviço.

PALAVRAS-CHAVE: Casamentos mistos; Povoações indígenas; Capitania de São José do Rio Negro.

ABSTRACT: This article discusses the promotion of mixed marriages between non-indigenous men (civilian and military) and indigenous women in the captaincy of São José do Rio Negro between 1755 and 1773. These unions were regulated by the Law of April 4, 1755 and were part of the project to consolidate the settlements (towns and places) distributed along the banks of the Amazon rivers, as provided for the Diretório dos índios (Indian Directorate) (1757-1798). The analysis of marriage policy will focus on four dynamics: 1) the debate, distribution and quantification of mixed marriages in the indigenous

* Este artigo é fruto de minha tese de doutoramento (ainda em desenvolvimento) sobre a construção dos vínculos hierárquicos e de subalternidade administrativa entre os governadores da capitania de São José do Rio Negro e os governadores e capitães-generais do Estado do Grão-Pará (1755-1779). A pesquisa é financiada pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

¹ Doutorando no Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGH/UERJ). Bolsista FAPERJ Nota 10. E-mail: otaviiovribeiro@gmail.com

settlements; 2) alliances with local powers; 3) military casualties; 4) the possibilities of ascending in the Royal Service.

KEYWORDS: Mixed marriages; Indigenous settlement; Captaincy of the São José do Rio Negro.

Introdução

Em carta datada de 21 de dezembro de 1758, o governador da capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas (1758-1761), destacou ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Tomé Joaquim da Costa Corte Real (1756-1760), a importância desempenhada pelos casamentos mistos na consolidação da presença lusa na fronteira oeste da bacia amazônica. Para Melo e Póvoas, os enlaces constituíam o meio para “que se consiga o estabelecimento desta capitania, porque vejo que para este fim conduzem muito os casamentos dos soldados com as índias” (CEDEAM, 1983, Carta n. 5).

A correspondência em destaque reflete a necessidade de cooptação das populações indígenas para a consecução da ocupação e o povoamento da capitania do Rio Negro na segunda metade do século XVIII. A sua repartição era formada por 19 povoações (vilas e lugares) distribuídas pelos rios Negro (oito), Javari e Solimões (nove) e Madeira (três)². Esses núcleos coloniais efetivaram a presença do poder régio luso nos confins da bacia amazônica ao viabilizarem a interação entre índios e não-índios, o suporte ao comércio fronteiriço (contrabando) com os domínios estrangeiros e a defesa do território (ARAÚJO, 1998, p. 20; DE ALMEIDA SANTOS, 2018, p. 325-327). A lei do Diretório dos Índios (1757-1798) previa que a administração dos núcleos seria conduzida por diretores, agentes laicos selecionados pelas autoridades coloniais e responsáveis por assegurar a tutela, a “civilização” e a distribuição da mão de obra indígena para os colonos e o Real Serviço (COELHO; MELO, 2021, p. 143-144).

² As três povoações do rio Madeira eram as seguintes: Vila de Borba, a nova (1756); Vila de Serpa (1759) e Lugar de Balsemão (1765). As duas primeiras pertenciam a jurisdição dos governadores da capitania de São José do Rio Negro e a última, a dos governadores e capitães-generais da capitania de Mato Grosso.

Os enlaces mistos fizeram parte do cotidiano da conquista da América lusa desde o século XVI. No entanto, somente a partir de meados do século XVIII aquelas uniões foram convertidas em uma “política oficial” adotada pela Coroa portuguesa. A partir disso, a sua implementação buscou “assimilar os indígenas à sociedade e à população colonial, assegurando honras e benefícios econômicos e políticos aos contraentes e aos descendentes de matrimônio com indígenas” (MOREIRA, 2018, p. 41-42).

A historiografia tem evidenciado as relações de poder vivenciadas entre os nubentes e a conversão dos casamentos mistos em uma política de ocupação do território luso americano nos séculos XVII e XVIII.

Ao discutir os processos de classificações étnicas e sociais de populações indígenas e africanas na América portuguesa, Maria Regina Celestino de Almeida destaca que ambas eram orientadas para o atendimento dos interesses do Centro: a promoção da conquista e a integração dos grupos indígenas e africanos à sociedade colonial. Assim, as Leis de Liberdade Indígena (1755) e o Diretório dos Índios (1757-1798) ratificaram as distinções entre os seus grupos. Os casamentos mistos consolidaram as hierarquias sociais na segunda metade do século XVIII (ALMEIDA, 2021, p. 4-7).

Na capitania do Espírito Santo, Vânia Moreira ressalta que os matrimônios promovidos pela administração colonial tinham por finalidade a destruição das identidades étnicas e o domínio político e cultural das populações indígenas (MOREIRA, 2018, p. 42).

Por sua vez, em estudo sobre a instrução escolar indígena na fronteira meridional, no contexto de aplicação do Diretório dos Índios (1757-1798), Elisa Garcia argumenta que os casamentos mistos comporão uma parcela pouco expressiva nas ações administrativas dos governantes daquela porção territorial. Essa dinâmica foi orientada pela depreciação e a difamação atribuída por colonos portugueses às mulheres indígenas (GARCIA, 2021, p. 8, 15).

Na bacia amazônica, as leituras reafirmam as associações entre as políticas coloniais de conquista e os casamentos mistos. Nesse sentido, Maria Regina Celestino de Almeida defende que os casamentos mistos fomentaram a

mestiçagem e incrementaram o seu povoamento territorial no contexto das diligências demarcatórias relativas ao Tratado de Madri (1750) (ALMEIDA, 2015, p. 178).

Seguindo nessa linha de interpretação, José Alves de Souza Junior propõe que os casamentos entre indígenas e portugueses consubstanciou a ocupação regional, assim como o incremento do cultivo da terra, a partir do cultivo de lavouras pelos índios nas povoações (vilas e lugares) do Estado do Grão-Pará e Maranhão (SOUZA JÚNIOR, 2012, p. 128).

Já Francisca Fontenele salienta que a aplicação do regimento do Diretório dos Índios (1757-1798) informou a realização dos casamentos mistos em seus núcleos indígenas (FONTENELE, 2008, p. 66). Essas uniões “visavam, entre outras coisas, a construção de laços sociais legitimados por uma tradição cristã; pretendia-se (...), além da aproximação dos indígenas, a imposição dos valores e tradições lusitanos”. No seu interior, os enlaces resultaram na formação de uma “elite mestiça”, composta pelos seus descendentes, os quais, se tornaram os agentes privilegiados na ocupação de cargos públicos e a ostentação de honrarias e privilégios na esfera de poder local (FONTENELE, 2008, p. 72).

Mauro Coelho, em artigo sobre a educação indígena na bacia amazônica no século XVIII, ressalta a natureza pedagógica das uniões interétnicas. A constituição de famílias mestiças fez parte do projeto de Estado implementado naquela região em meados do século XVIII: a desarticulação cultural dos padrões nativos e a imposição de valores europeus – cristianização e “civilização” - aos indígenas. Deste modo, “os pais deveriam incutir valores, formas de pensar, posicionamentos e uma nova atitude que distinguisse e *libertasse* as novas gerações da herança deixada por seus avós maternos” (COELHO, 2008, p. 104).

Para a experiência da capitania de São José do Rio Negro – unidade administrativa fundada em 1755 e subordinada ao Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772) –, alguns trabalhos têm destacado as suas particularidades. André Fonseca, em sua tese de doutoramento, pontua que os casamentos mistos contribuíram para a consolidação da posse de suas fronteiras

com os domínios estrangeiros e a redução ameríndia. As uniões representavam a imposição de códigos culturais europeus aos indígenas que eram compartilhados em meio ao convívio com os não-índios. Esse processo concorreu “para a defesa e segurança das comunidades” estabelecidas nas povoações (FONSECA, 2016, p. 108-109).

Patrícia Sampaio, na obra *Espelhos Partidos*, sinaliza que a promoção de casamentos mistos no Rio Negro não correspondeu às expectativas da Coroa lusa: a “civilização” dos povos indígenas e o usufruto da isenção de prestação do serviço militar. O ato de “civilizar” os ameríndios mediante o convívio com os brancos nas vilas e lugares esteve longe de ser concretizado. Na prática, vivenciou-se um processo inverso: a adoção dos hábitos e dos costumes nativos pelos brancos. A contração de matrimônios com as mulheres indígenas consolidou um mecanismo que permitiu aos homens burlar o sistema de recrutamento compulsório para as tropas (SAMPAIO, 2011, p. 127-128).

Sobre as relações de poder, Manuel Rendeiro Neto, em monografia de conclusão de curso, abordou o protagonismo das mulheres indígenas no condicionamento do processo de conquista do Rio Negro. Os matrimônios mistos representaram uma via de negociação, resistência e conflito para as mulheres que, em meio as assimetrias que caracterizavam as suas relações de poder com os homens não-índios, imprimiram um ritmo próprio a consolidação das instituições coloniais portuguesas no Rio Negro (RENDEIRO NETO, 2017).

Por conseguinte, Pablo Ibañez-Bonillo, em artigo recente, discutiu a construção de “relações informais” (concubinato, adultério, abusos entre outras) entre militares e mulheres indígenas pela via matrimonial durante a década de 1760. Esses processos foram encaminhados pela mobilização de estratégias de negociação e de resistência de ambas as partes. Essas dinâmicas informaram a reprodução de hierarquias sociais no âmbito das vilas e lugares e a manutenção da ordem política no Rio Negro (IBAÑEZ-BONILLO, 2022, p. 381-383).

A capitania de São José do Rio Negro tem sido apreciada nos estudos sobre a política matrimonial em suas diferentes facetas. Não obstante, as

análises sobre a sua aplicação, por meio dos circuitos formais da comunicação política de seus governadores, não foram contempladas pela historiografia.

A análise dos circuitos formais da comunicação política dos governadores da capitania do Rio Negro é uma via de análise promissora para refletir sobre a consolidação da posse lusa da fronteira oeste da bacia amazônica, de 1755, ano de fundação da capitania de São José do Rio Negro, até 1773, quando se deu a reorganização das forças de defesa do Estado do Grão-Pará e Maranhão³.

Diante disso, a proposta deste artigo, que apresenta resultados preliminares de uma pesquisa em andamento, é discutir a promoção dos casamentos mistos entre homens não indígenas (civis e militares) e mulheres indígenas nas vilas e lugares da capitania de São José do Rio Negro entre 1755 e 1773. Por casamento compreende-se a

união civil voluntaria entre um homem e uma mulher de modo a formarem uma família cuja legitimidade era reconhecida socialmente e pelo Estado através do matrimônio sacramentado pela Igreja Católica nos moldes definidos pelo Concilio de Trento (FONTENELE, 2008, p. 65).

Assim, o estudo parte dos circuitos formais (interno e transoceânico) da comunicação política no Império português (FRAGOSO; MONTEIRO, 2017). A “comunicação política” compreende “a circulação de informações e de ideias relativas às instituições e os eventos políticos” no período moderno (VIVO, 2007, p. 2, tradução livre). O circuito interno corresponde às “comunicações estabelecidas com os poderes presenciais existentes no interior do território sob a jurisdição dos governadores”. Este circuito é composto pelos governadores da capitania do Rio Negro e os governadores e capitães-gerais do Grão-Pará. Por

³ O Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1772), com sede na cidade de Belém e subordinado a Lisboa, vigorou como repartição das conquistas do Norte amazônico até 1772, quando foi ordenada a sua divisão pela Carta Régia de 20 de agosto 1772 (posta em prática somente dois anos depois, pela Provisão Régia de 9 de julho de 1774), em duas novas circunscrições administrativas: Estado do Grão-Pará e Rio Negro (1774-1821) e Estado do Maranhão e Piauí (1774-1811). Ambas permaneceram independentes do Estado do Brasil e subordinadas a Lisboa até princípios do século XIX. As capitanias do Grão-Pará e do Maranhão tornaram-se as “cabeças” de suas respectivas repartições, tendo como seus subalternos ou subordinados, as capitanias de São José do Rio Negro e do Piauí.

sua vez, o circuito transoceânico abrange a “troca constante de informações e correspondência dos governadores com os principais organismos da administração central da monarquia portuguesa encarregados do governo das conquistas”. Ele engloba os vigários gerais e governadores do Rio Negro, os governadores e capitães-gerais do Grão-Pará, e os secretários de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e do Conselho Ultramarino, em Lisboa (CURVELO, 2019, p. 38-39).

A documentação coligida é composta, fundamentalmente, por cartas de ofício (tanto ativas, quanto passivas). Essa tipologia documental apresenta uma estrutura textual formal, direta e mais rígida (CONCEIÇÃO, 2015, p. 151), através da qual as autoridades da capitania do Rio Negro abordaram a promoção dos casamentos mistos em suas povoações. Ao todo, a amostragem comporta 23 correspondências, assim distribuídas: 12 relativas ao circuito transoceânico e 11 ao circuito interno.

De forma complementar, foram utilizadas 38 portarias, quatro relações, duas cartas patentes, uma ordem, uma lista de nominal de pessoas casadas e uma provisão que dão conta dos recursos materiais e humanos e das estratégias políticas empregadas pelos governadores do Rio Negro na celebração de matrimônios nas vilas e lugares de sua repartição. Essas fontes manuscritas e impressas foram levantadas no acervo de três instituições e em duas obras: Arquivo Público do Estado do Pará (APEP); Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e Biblioteca Nacional de Portugal (BNP); e as obras *Cartas do Primeiro Governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Póvoas (1758-1761)*, organizada pela Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia (CEDEAM) (1983), e *A Amazônia na era pombalina*, de Marcos Carneiro de Mendonça (2005).

O artigo é composto por cinco seções. Na primeira, apresentamos os contornos gerais da legislação indigenista setecentista que regulou as relações de poder entre indígenas e não indígenas na bacia amazônica. Na segunda, são apresentados os primeiros dados consolidados acerca do debate, da distribuição e da quantificação dos matrimônios mistos promovidos nas vilas e lugares, a

partir dos circuitos oficiais da comunicação política dos governadores do Rio Negro. Na terceira, destacamos a negociação de alianças entre a administração colonial e os poderes locais: Principais (chefias indígenas) e *cunhamenas* (intermediários não indígenas). Na quarta, tratamos das baixas militares. Por conseguinte, na quinta e última seção, encerramos com a apresentação das possibilidades de ascensão dos homens casados com mulheres indígenas no Real Serviço.

A legislação indigenista setecentista

Durante a segunda metade do século XVIII, as políticas lusas de conquista implementadas na bacia amazônica foram direcionadas para a conservação de suas fronteiras em aberto com os domínios de Espanha e o controle dos oficiais ultramarinos sobre as populações indígenas.

A ocupação efetiva de suas fronteiras (*uti possidetis*), prevista no Tratado de Madri (1750), informou a conversão dos indígenas em colonos para a concretização dos seus empreendimentos (SOUZA JÚNIOR, 2021, p. 122-123). A legislação indigenista sistematizou a sua atuação na expansão colonial lusa.

A Lei de 04 de abril de 1755 regulamentou os matrimônios mistos na América portuguesa. O fim da infâmia atribuída aos enlaces fomentou o usufruto de privilégios e equiparou indígenas e não-indígenas na sociedade colonial. Os benefícios envolviam a habilitação para a ocupação de cargos na burocracia das povoações; o loteamento de terras; e a isenção de prestação de serviço militar nas tropas e em áreas de fronteira (Arquivo Histórico Ultramarino, doravante AHU, Avulsos do Pará, Cx. 38, D. 3568).

Na prática, esse dispositivo legal reafirmou a condição de liberdade e de vassalo das populações indígenas à Coroa portuguesa e concorreu para a consolidação das vilas e lugares nos confins da bacia amazônica (DOMINGUES, 2000, p. 38-39; COELHO, 2008, p. 100). A mestiçagem era um objetivo compartilhado por ambos. Para o Centro luso, o seu incentivo representava a capacidade de “aumentar a população de homens e mulheres

livres e aportuguesados no mundo colonial”. Para as populações indígenas, possibilitava a “permanência da indianidade” (MOREIRA, 2015, p. 24).

As Leis de Liberdade indígena (1755) institucionalizaram o fim do poder temporal exercido pelos padres jesuítas; a completa liberdade indígena; o pagamento de salários; o reconhecimento da posse de suas terras; a conversão dos aldeamentos mais populosos em vilas; e a distribuição de terras confinantes aos índios que as ocupassem (SOUZA JÚNIOR, 2021, p. 123-124).

Por sua vez, o Diretório dos Índios (1757-1798) reiterou o projeto de tutela dos povos indígenas. Ele foi redigido em 1757, pelo governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), e convertido em lei pelo Alvará de 17 de agosto de 1758. A sua vigência restringiu-se, inicialmente, ao Estado do Grão-Pará e Maranhão sendo, posteriormente, estendido para as capitanias do Estado do Brasil (ALMEIDA, 1997, p. 152).

Segundo Mauro Coelho e Vinicius Melo, a nova lei não estava prevista nos planos régios, sendo resultado dos conflitos entre a administração colonial, os missionários e os colonos pelo acesso à mão de obra indígena na bacia amazônica. A sua concretização previa o processo de “civilização” das populações indígenas, a partir da aplicação de três medidas: 1) o ensino da Língua Portuguesa; 2) o incentivo ao trabalho agrícola nas povoações; 3) a promoção de casamentos mistos entre homens não-indígenas e mulheres indígenas (COELHO; MELO, 2021, p. 137-143).

O ensino da Língua Portuguesa seria ministrado por mestres-escolas (párocos e professores) nas escolas estabelecidas nas vilas e lugares. Esses oficiais eram nomeados pelos governadores das capitanias. A medida buscava assegurar o exercício da soberania régia lusa, a partir da submissão, da desarticulação cultural e da extirpação dos costumes indígenas (COELHO, 2008, p. 105-107; ALMEIDA, 1997, p. 160-162).

O trabalho agrícola nas vilas e lugares consubstanciava a internalização da disciplina de tempo e de trabalho europeia pelas populações indígenas. O seu

desenvolvimento asseguraria a transformação do nativo em um “membro produtivo e valioso” para o Império português (COELHO, 2005, p. 188-190).

Os casamentos mistos serviram à ocupação e o povoamento territorial. Na perspectiva régia, as uniões viabilizavam a fixação de contingentes populacionais; a sua “lusitanização”; a defesa do território; e a esperada assimilação dos costumes europeus pelos povos indígenas (SANTOS; SAMPAIO, 2008, p. 85-87).

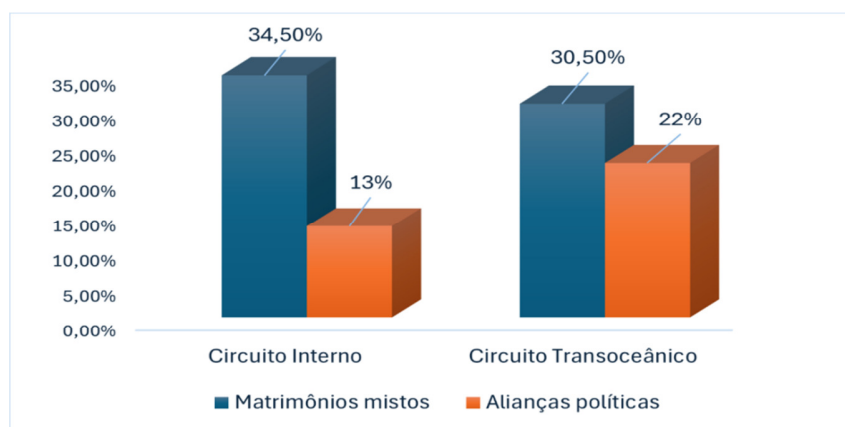
Nas povoações do Rio Negro, a aplicação das uniões entre homens não indígenas (militares e não militares) e mulheres indígenas fomentaram a sua subsistência material e humana ao fornecerem ‘braços’ para o cultivo das lavouras; a composição de alianças e de vínculos de parentesco com Principais e o usufruto de privilégios e de isenções.

O debate, a distribuição e a quantificação dos casamentos mistos nas povoações do Rio Negro

O mapeamento e a discussão, ainda em fase inicial, dos circuitos formais da comunicação política e do fluxo das missivas dos governadores e vigários do Rio Negro e dos governadores e capitães-generais do Estado do Grão-Pará possibilitam destacar e quantificar alguns dados fundamentais sobre a promoção dos casamentos mistos nas vilas e lugares do Rio Negro, entre 1755 e 1773, tais como: a composição de alianças políticas com Principais e *cunhamenas*; a distribuição e a quantificação das uniões; a identificação das patentes militares de oficiais casados; e o papel desempenhado pelos matrimônios na consolidação das povoações.

As temáticas identificadas na comunicação política das autoridades coloniais compõem dois grupos: 1) *Alianças políticas* (Principais e *cunhamenas*); 2) *Matrimônios mistos* (estratégias, recursos e isenções). Esses dados foram compilados no gráfico 1 e organizados pela identificação e distribuição das temáticas discutidas nos circuitos da comunicação política, a sua quantificação e qualificação na amostragem documental.

Gráfico 1: As alianças políticas e os matrimônios mistos nos circuitos oficiais da comunicação política dos governadores da capitania do Rio Negro (1755-1773)



Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará (doravante APEP), Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fls. 1, 57-59, 80, 170-171; Códice 162, fls. 140-141, 242, 246; Códice 256, fls. 26. Biblioteca Nacional de Portugal (doravante BNP), Coleção Pombalina, Cartas do Ultramar a Diversas pessoas, Códice 622, fls. 96; Manuscritos Reservados, Códice 628, fl. 119. AHU, Avulsos do Pará, Cx. 44, D. 4002; Cx. 45, D. 4100; Avulsos do Rio Negro, Cx. 1, D. 61, D. 63; Cx. 2, D. 124, 153. Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia (doravante CEDEAM), 1983, Cartas n. 5, 12, 16, 18, 30, 34. MENDONÇA, 2005, t. 2, Carta 139; MENDONÇA, 2005, t. 3, Carta 152.

A formalização de alianças políticas e a celebração de matrimônios mistos informaram o debate epistolar dos governadores do Rio Negro e os seus interlocutores no Grão-Pará e em Lisboa em uma amostragem de 23 correspondências. O circuito interno abarcou o empenho de recursos (34,5%) e a negociação de acordos com Principais e *cunhamenas* (13%) em 11 cartas. O circuito transoceânico abrangeu os percalços enfrentados pela administração colonial (30,5%) e o atendimento das demandas representadas pelos agentes locais na consecução das uniões interétnicas (22%) em 12 cartas.

Ambos os fluxos foram orientados por duas dinâmicas: a cooptação dos poderes locais (Principais e *cunhamenas*) pelos governadores do Rio Negro e a manutenção de um canal de informação com os conselhos régios.

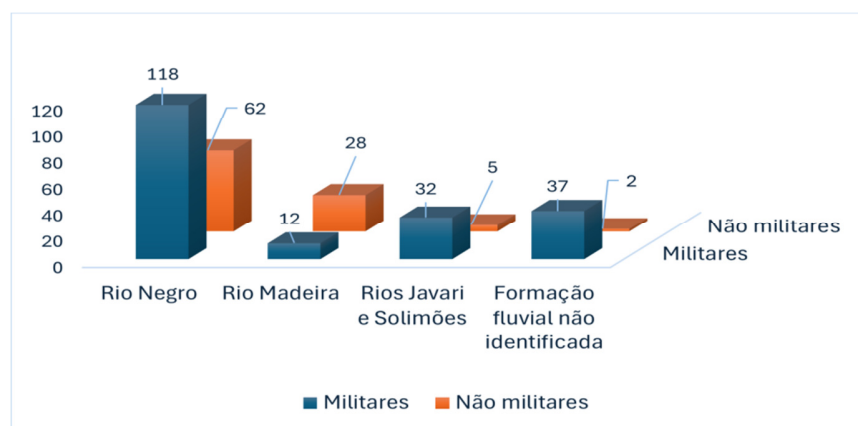
No circuito interno, os governadores do Rio Negro articularam com os seus superiores do Grão-Pará, a mobilização de recursos materiais e simbólicos para a celebração dos matrimônios mistos. A oferta de bens às lideranças indígenas e a apropriação das redes de poder dos *cunhamenas* asseguraram, em grande medida, a disponibilidade de mulheres indígenas para a composição dos

enlaces e de seus correspondentes dotes. As isenções e os privilégios, previstos na lei de 04 de abril de 1755, constituíram importantes contrapartidas ofertadas pela administração colonial aos homens casados com mulheres indígenas para o seu assentamento nas vilas e lugares do Rio Negro.

Por conseguinte, no circuito transoceânico, predominou a troca de informações sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano da governação e a quantificação dos matrimônios celebrados nas povoações do Rio Negro. O expediente da comunicação das autoridades coloniais com a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e o Conselho Ultramarino, no Reino, evidenciaram a carestia de recursos na Real Fazenda e a baixa disponibilidade de homens não indígenas para a consecução das uniões. Ainda assim, os ajustes políticos com os poderes locais fomentaram uma cadeia de enlaces nos núcleos coloniais distribuídos pela bacia amazônica.

Este cenário orientou a promoção dos casamentos mistos nas vilas e lugares do Rio Negro. Em termos quantitativos, de 1755 a 1773, foram celebrados 296 matrimônios, os quais, envolveram 196 militares e 100 não militares. Os dados destacados foram ordenados pela distribuição e a localização das povoações na bacia amazônica (Gráfico 2).

Gráfico 2: A distribuição dos casamentos mistos realizados nas vilas e lugares da capitania do Rio Negro (1755-1773)



Fonte: APEP, Livro da Provedoria da Fazenda, Códice 79, fls. 11, 13-13v, 16-16v, 41v-42, 47, 49-49v, 52v, 53-53v, 53v, 54v-55, 55v, 55v-56, 56v, 58, 58-58v, 63-63v, 64, 66, 66v, 67, 68v-69, 70v, 71, 72v, 72v-73, 74, 75, 75v, 75v-76, 76, 76v, 76v-77, 77, 77v, 79v, 79v-80, 80; Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fl. 57; Códice 256, fls. 26, 27-29. AHU, Avulsos do Pará, Cx. 44, D. 4002; Avulsos do Rio Negro, Cx. 1, D. 61, 63; Cx. 2, D. 124, 143, 153. BNP, Coleção Pombalina, Cartas do Ultramar a Diversas pessoas, Códice 622,

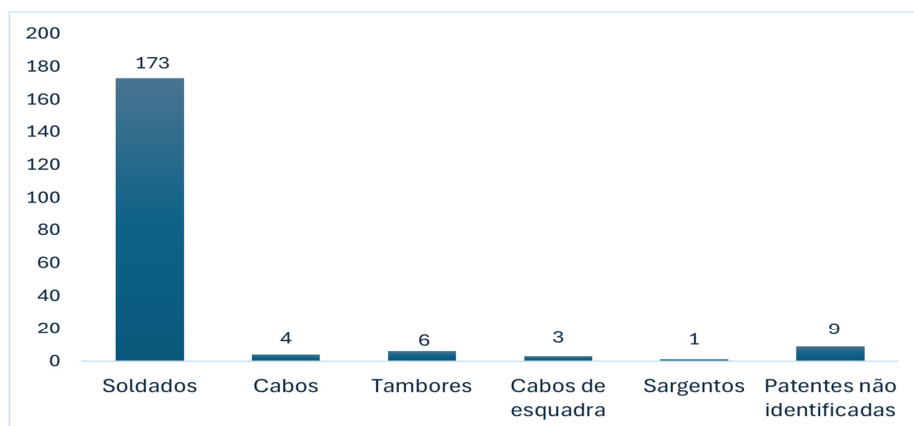
fls. 96, 128; Manuscritos Reservados, Códice 628, fl. 119. MENDONÇA, 2005, t. 2, Carta 139; t. 3, Carta 152.

Os rios Negro, Madeira, Javari e Solimões desempenharam papel fundamental na composição da jurisdição da capitania do Rio Negro. As povoações do rio Negro congregaram a maior parte dos matrimônios: 180 (40% militares e 21% não militares). Os núcleos do rio Madeira comportaram a segunda maior incidência: 40 (4% militares e 9,5% não militares). As reduções localizadas em formação fluvial não identificada seguiram com o terceiro quantitativo de uniões: 39 (12,5% militares e 0,5% não militares). Por conseguinte, as instaladas nos rios Javari e Solimões apresentaram o menor percentual da amostragem documental: 37 (11% militares e 1,5% não militares).

Os valores apreciados reafirmam o direcionamento das ações implementadas pela administração colonial para regiões-chave da repartição do Rio Negro. O rio Negro comportava a sede do poder régio luso, vila de Barcelos (1758), e o principal acesso para a comunicação da fronteira oeste da bacia amazônica com o porto da cidade de Belém, no Estado do Grão-Pará. O rio Madeira, em conjunto com os rios Mamoré e Guaporé, compunha a rota das monções do norte, caminho por onde se dava o comércio fluvial e a integração político-administrativa entre o Grão-Pará, o Rio Negro e Mato Grosso. Os rios Javari e Solimões sedimentavam o limite natural entre a capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (dependência da Real Audiência de Quito), constituindo uma região de disputa pela redução dos povos indígenas e o comércio fronteiriço (contrabando) praticado entre os seus domínios ao longo da segunda metade do século XVIII.

Os militares que serviam nas tropas no Rio Negro foram integrados na política matrimonial implementada pelos seus governadores para suprir as demandas de ocupação e povoamento de seus núcleos indígenas. A documentação cotejada possibilitou o mapeamento das patentes dos 196 militares implicados na consecução daquelas uniões (Gráfico 3).

Gráfico 3: Os postos militares dos homens casados com mulheres indígenas nas vilas e lugares da capitania do Rio Negro (1755-1773)



Fonte: APEP, Livro da Provedoria da Fazenda, Códice 79, fls. 11, 13-13v, 16-16v, 41v-42, 47, 49-49v, 52v, 53-53v, 53v, 54v-55, 55v, 55v-56, 56v, 58, 58-58v, 63-63v, 64, 66, 66v, 67, 68v-69, 70v, 71, 72v, 72v-73, 74, 75, 75v, 75v-76, 76, 76v, 76v-77, 77, 77v, 79v, 79v-80, 80; Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fl. 57; Códice 256, fls. 26, 27-29. AHU, Avulsos do Pará, Cx. 44, D. 4002; Avulsos do Rio Negro, Cx. 1, D. 61, 63; Cx. 2, D. 124, 143, 153. BNP, Coleção Pombalina, Cartas do Ultramar a Diversas pessoas, Códice 622, fls. 96, 128; Manuscritos Reservados, Códice 628, fl. 119. MENDONÇA, 2005, t. 2, Carta 139; t. 3, Carta 152.

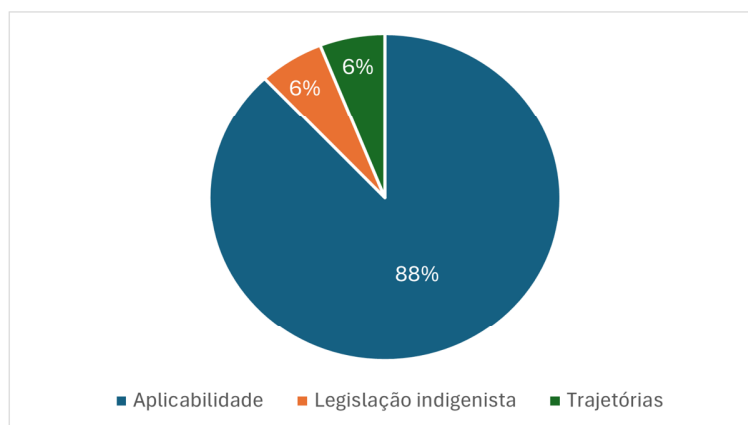
Os militares do baixo oficialato foram os agentes privilegiados pela administração colonial para a conformação dos matrimônios mistos no Rio Negro. Em sua maioria, eles eram homens reinóis que serviram na comissão lusa das demarcações de limites, chefiada pelo governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759) – função exercida até 1759 -, em cumprimento das disposições previstas no Tratado de Madri (1750).

A sua permanência no Rio Negro representou uma possibilidade de ascensão no Real Serviço. O aumento de suas folhas de prestação de serviços à Coroa portuguesa; o acesso às riquezas das povoações (especiarias florestais e gêneros da terra); e a integração em redes de favorecimento pessoal com representantes dos poderes central e local (autoridades coloniais e Principais) constituíram vias promissoras para o acúmulo de prestígio social e de poder político na sociedade colonial luso rio-negrina.

Por sua vez, o conjunto da documentação coligida viabilizou mensurar a importância ocupada pelos casamentos mistos na expansão colonial portuguesa

na capitania do Rio Negro. Esses dados podem ser agrupados em três grupos: 1) *Aplicabilidade* (Acordos, dotes e matrimônios celebrados); 2) *Legislação indigenista* (Lei de 04 de abril de 1755); 3) *Trajetórias* (Carreira militar, ofícios civis e patrimônio familiar) (Gráfico 4).

Gráfico 4: A aplicação da política matrimonial Inter étnica nas vilas e lugares da capitania do Rio Negro (1755-1773)



Fonte: APEP, Livro da Provedoria da Fazenda, Códice 79, fls. 11, 16-16v, 47, 49-49v, 52v, 53-53v, 54v-55, 55v, 56v, 58-58v, 63-63v, 64, 66, 66v, 67, 68v-69, 70v, 71, 72v-73, 74, 75, 75v-76, 76v-77, 77v, 79v-80; Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fl. 57; Códice 256, fls. 26-29. CEDEAM, 1983, Cartas n. 5, 12, 16, 18, 30, 34. AHU, Avulsos do Pará, Cx. 38, D. 3568; Cx. 44, D. 4002; Cx. 45, D. 4100; Cx. 94, D. 7509; Avulsos do Rio Negro, Cx. 1, D. 61, 63; Cx. 2, D. 124, 143, 153. BNP, Coleção Pombalina, Cartas do Ultramar a Diversas pessoas, Códice 622, fls. 96, 128; Manuscritos Reservados, Códice 628, fl. 119. MENDONÇA, 2005, t. 2, Carta 139; t. 3, Carta 152.

A aplicabilidade dos casamentos mistos, o cumprimento das diretrizes previstas na legislação indigenista e as trajetórias dos militares e dos não militares casados com mulheres indígenas compuseram os debates sobre a política matrimonial lusa em 70 documentos levantados na investigação em curso. A concretização dos enlaces foi majoritária na amostragem: 62 documentos. A norma e as carreiras dos homens casados ocuparam as mesmas posições: 4 documentos.

O volume documental evidencia o papel desempenhado pelos casamentos mistos na implementação da conquista portuguesa na capitania do Rio Negro. A fronteira em aberto com os domínios de Espanha demandava a consolidação da posse do território. Nesse processo, a miscigenação entre indígenas e não

indígenas nas vilas e lugares fomentou interações interétnicas, a ascensão de nubentes na ordem colonial e a afirmação da soberania lusa em uma área marcada por acirradas disputas territoriais com os espanhóis em meados do século XVIII.

As alianças com os poderes locais

A cooptação dos poderes locais foi uma estratégia amplamente empregada pela administração colonial portuguesa para garantir a implementação de suas políticas de conquista na bacia amazônica. A configuração de alianças solidificava relações de poder; fornecia subsídios para os empreendimentos coloniais; e articulava a convergência entre os seus interesses.

Na capitania do Rio Negro, os poderes locais eram representados pelos Principais e os *cunhamenas*. Os Principais eram lideranças indígenas que tinham o seu poder político reconhecido tanto pelos portugueses quanto pelos indígenas e gozavam de prestígio nos seus aldeamentos de origem. Eles poderiam ser pajés, anciãos e/ou guerreiros que atuavam decisivamente na condução das relações de poder entre índios e não-índios (DA SILVA, 2019, p. 31). Por sua vez, os *cunhamenas* eram intermediários políticos não indígenas. Esses homens estabeleciam “relações de parentesco com muitos principais, além de gozar de confiança dessas populações” na bacia amazônica (AIGNER, 2020, p. 25).

Ambos os agentes desempenhavam papel de destaque na conformação da sociedade colonial. O reconhecimento da autonomia indígena e da amplitude das relações de poder de seus intermediários não-índios, por parte dos governadores do Rio Negro, asseguraram a efetivação da posse territorial em “um espaço geográfica e culturalmente não delimitado e marcado por intercâmbios entre diferentes povos”: a fronteira oeste da bacia amazônica (ADELMAN; ARON, 1999, p. 815, tradução livre). As alianças celebradas pelos governantes do Rio Negro, os Principais e os *cunhamenas* materializaram o “potencial de negociação” que informou as relações políticas entre o Reino e

as suas conquistas na segunda metade do século XVIII (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 17-19).

A apropriação das redes de poder e de parentesco firmadas pelos Principais e os *cunhamenas* pelos governadores intensificou a realização dos casamentos mistos nas povoações do Rio Negro. A medida foi uma prática usual, entretanto, nem sempre os ajustes celebrados entre as partes envolvidas resultavam no atendimento das demandas políticas e administrativas das autoridades coloniais.

Essas dinâmicas concretizaram-se nos seus epistolários. Nesse sentido, destacamos as missivas dirigidas pelo governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, ao seu superior no Grão-Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), e ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1760-1769), no Reino, entre 1759 e 1760. As correspondências dão conta da negociação de acordos com os Principais e os *cunhamenas* e das suas implicações na ocupação territorial e na aplicação da política matrimonial nas vilas e lugares da capitania do Rio Negro.

O debate proposto contempla um sujeito em comum: o *cunhamena* João Cortez Arzão. Ele era um sujeito bem articulado no universo das relações de poder locais. Em 1759, Cortez Arzão havia contraído matrimônio com a filha (não identificada) do Principal Xaldató (povo Maués). O matrimônio reafirmou a sua condição de intermediário entre aquela liderança e o governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas, ao tornar-se responsável pela negociação do descimento⁴ de seu povo para as povoações no rio Madeira (CEDEAM, 1983, Carta n. 5).

A negociação foi bem-sucedida. Não obstante, o Principal Xaldató tinha planos prévios de se estabelecer na região, mais especificamente, no igarapé dos Ramos (intersecção entre os rios Madeira e Amazonas), com a intenção de cultivar as suas roças. Assim, eles decidiram pela sua fixação nas povoações do

⁴ Constituía uma “prática colonial de contato destinada a ampliar os incipientes núcleos coloniais por meio do deslocamento dos índios de suas aldeias e realizada com base em acordos com as lideranças indígenas” (SAMPAIO, 2010, p. 126).

rio Amazonas (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fl. 80).

Como se evidencia, o produto das negociações não seguiu o ritmo projetado pelo governo do Rio Negro. Apesar disso, os benefícios ainda se fizeram presentes para os seus administradores: a integração de mais uma chefia indígena no raio de suas alianças políticas e o incremento populacional dos núcleos indígenas do rio Amazonas.

No ano seguinte, em 1760, a ampliação das relações de parentesco de João Cortez Arzão com os Principais convergiu para a implementação da política matrimonial nas vilas e lugares do Rio Negro.

Nesse contexto, Cortez Arzão se casou com a filha (não identificada) do Principal Sanidato, habitantes de uma aldeia no rio Madeira. A cerimônia foi celebrada por Joaquim de Melo e Póvoas, o qual, também serviu como padrinho dos nubentes. Por meio do enlace, Melo e Póvoas esperava conseguir concretizar o seu descimento do rio Madeira para as povoações do rio Negro. No entanto, João Cortez já havia se comprometido a casar-se com a índia Maguez, filha do Principal Payniuato. Essa situação foi compreendida pela chefia Payniuato como uma quebra do pacto político que sedimentava as suas relações com João Arzão. Em função disso, armou-lhe uma emboscada que culminou na sua morte e na de um escravo que o acompanhava em atividade de coleta de manteiga de tartaruga às margens do rio Madeira. O desacordo entre o *cunhamena* e os Principais Sanidato e Payniuato poderia frustrar as negociações em curso e a execução dos planos do governador do Rio Negro, Joaquim de Melo e Póvoas. Para solucionar o conflito, Melo e Póvoas providenciou, de forma diligente, o casamento das filhas de ambas as lideranças com soldados que serviam nas guarnições do rio Negro (CEDEAM, 1983, Carta nº 12).

O desfecho de João Cortez Arzão foi trágico. As suas relações de parentesco com os Principais locais abiu um canal de negociação direta com os governadores coloniais. A sua apropriação fomentou deslocamentos populacionais e, em último caso, a realização de casamentos mistos. A manutenção e o reforço das alianças celebradas com ambas as partes foram

marcados por conflitos e concessões. Os seus contornos asseguraram a ocupação das povoações no Rio Negro.

A regularidade dos matrimônios não dependia apenas do sucesso obtido nas tratativas entre o governo do Rio Negro e os Principais, mas da disponibilidade de recursos na Real Fazenda da vila de Barcelos para a composição dos dotes a serem ofertados às mulheres índias pelos militares e os não militares.

Os dotes eram constituídos por rolos de pano de algodão, ferramentas, roupas e tecidos. A sua concessão facilitava o assentamento dos nubentes nas habitações das povoações, sendo assim, imprescindíveis para se “conseguir este importante estabelecimento” (CEDEAM, 1983, Carta nº 34).

Na vila de Ega (rio Negro), a promessa de entrega de “vestuário e [de] ferramentas” às lideranças indígenas feitas pelo padre carmelita Manuel das Neves consubstanciou a realização de casamentos. Por conta da falta destes bens, o governador Joaquim de Melo e Póvoas concedeu “vestidos e trastes de uso, mas ainda alguns ruões, bretanhas e ferramentas” de sua própria fazenda para serem empregados nos “dotes dos soldados que se casassem naquele rio, os quais eram muito poucos e não podiam suprir para as duas coisas” (CEDEAM, 1983, Carta nº 18).

Em outros casos, Joaquim de Melo e Póvoas fez uso de fontes pouco usuais para conseguir levantar os recursos necessários à composição dos dotes. Em carta datada de 29 de julho de 1759 e enviada ao governador e capitão-general do Grão-Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, Melo e Póvoas destacou a pobreza dos militares aptos a contraírem matrimônio com as mulheres indígenas no Rio Negro. Além disso, os cofres da Real Fazenda estavam exauridos. A saída foi realocar os soldos de soldados falecidos e ausentes na vila de Barcelos para o custeio dos dotes, “porque é o que me parece ser mais vil a este estabelecimento” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Codice 96, fls. 57-59).

Por ser uma matéria de suma importância, Melo e Póvoas participou da celebração de várias cerimônias, em conjunto com diretores e missionários que

atuavam no governo das vilas e lugares do Rio Negro. O seu epistolário demonstra que os enlaces eram realizados em sequência. Nesse sentido, destaca-se o ano de 1760. No mês de janeiro, foram realizados 77 matrimônios nas povoações dos rios Javari e Solimões. Em novembro, as cifras reduziram, mas continuaram substanciais. Em diferentes vilas e lugares, o padre carmelita Manuel das Neves sacramentou “mais de 35 casamentos” (CEDEAM, 1983, Cartas nº 16, 30).

Entre conflitos e ajustes políticos, vários matrimônios foram celebrados nas vilas e lugares do Rio Negro. As demandas representadas pelos Principais aos administradores coloniais precisaram ser atendidas, pois colocavam em risco a consolidação das povoações. As alianças informaram a composição dos arranjos entre as mulheres indígenas, os *cunhamenas* e os civis e militares.

As baixas militares

A prestação do serviço militar nas fileiras do Rio Negro era uma atividade penosa e perigosa. As condições de subsistência nos destacamentos eram precárias: soldos atrasados, falta de fardamento, castigos físicos, disseminação de doenças, risco de morte iminente. O cenário que se apresentava aos homens alistados compulsoriamente nas suas guarnições era dos piores e alimentava um sentimento de aversão à sua prestação na bacia amazônica (VIANA; RAMOS SILVA, 2021, p. 255-256).

A contração de matrimônios com mulheres indígenas constituiu uma saída para os militares obterem as suas baixas das guarnições e os civis ficarem isentos de sua prestação. A baixa das tropas não era automática. Os militares deveriam apresentar um pedido formal aos governadores da capitania do Rio Negro ou aos seus superiores no Grão-Pará para obterem a sua confirmação. Se não o fizessem, deveriam manter-se em atividade pelo período de um ano (AHU, Avulsos do Grão-Pará, Cx. 45, D. 4100).

Nas povoações, os homens casados iriam atuar como colonos no cultivo de lavouras e no compartilhamento de valores da cultura ocidental europeia com as populações indígenas (FONSECA, 2016, p. 108-109). A produção das

roças deveria prover a subsistência interna dos núcleos coloniais e fornecer excedentes para a arrecadação de dízimos pela Tesouraria Geral dos Índios, instituição responsável pelo registro de seus rendimentos (MOTA, 2018, p. 66).

Em correspondência dirigida ao seu superior no Grão-Pará, Manuel Bernardo de Melo e Castro, Joaquim de Melo e Póvoas afirmava que devido à baixa disponibilidade de pessoas na vila de Barcelos “tanto para se fazer o serviço ordinário, como para as muitas expedições que continuamente se fazer precisas”, seria importante recorrer aos homens casados para suprir aquelas carências de pessoal. Desse modo, eles seriam mantidos “dispensados de tudo para cuidarem em suas roças e casas, por serem estas as colunas em que se firma este estabelecimento” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fl. 1).

Além disso, o tratamento da terra tornara-se o principal sustento de suas famílias. Por conta disso, aqueles que se dedicassem ao seu cultivo ficavam isentos do recrutamento para as tropas, de modo a não desassistir as suas lavouras, das quais, eles “tem o seu modo de vida”, sendo “hum grande prejuízo deixarem a sua Casa” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 96, fls. 170-171).

A medida tornou-se regra a ser seguida no Rio Negro. Em meados de 1768, o governador e capitão-general do Grão-Pará, Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772), informava ao governador do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente (1763-1779), do envio de uma “relação que contém o número dos soldados casados e estabelecidos nessa capitania, a quem tenho mandado dar baixa para que se apliquem na Agricultura com menos pensões” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 162, fls. 140-141).

Dois anos depois, em 1770, Ataíde Teive se dirigia a Joaquim Tinoco Valente para informar das baixas a serem dadas a 58 militares que se casaram naquela repartição, entre eles: “um sargento; três cabos de Esquadra e cinquenta e quatro soldados” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 162, fl. 246).

Ainda naquele ano, o governo do Rio Negro deveria investir na promoção de casamentos de militares com mulheres indígenas oriundas de descimentos. Os descimentos indígenas deveriam ser realizados cotidianamente visando “o aumento das povoações dessa capitania com a introdução dos índios descidos para elas, com toda a diligência e despesa que a este assunto se fizer (...) espero que cresçam muito nos anos sucessivos, o que concorrerá casarem-se com baixa a muitos soldados casados que aí serviram” (APEP, Correspondência de Diversos com o Governo, Códice 162, fl. 242).

A prestação do serviço militar em áreas de fronteira não era bem-quisto entre a população colonial luso amazônica. O casamento com as mulheres indígenas constituiu um mecanismo de sobrevivência e de subsistência para aqueles homens implicados na expansão colonial. O usufruto de benefícios e de isenções resultantes das uniões favoreceram a sua permanência naquela instituição e concorreram para a consolidação dos núcleos coloniais indígenas: a produção de lavouras e a reprodução do contingente populacional.

As possibilidades de ascensão no Real Serviço

Os casamentos mistos possibilitaram a ascensão social de homens não indígenas na capitania do Rio Negro. A ocupação de postos militares e de cargos na burocracia colonial e das povoações foram os percursos que se materializaram nas suas trajetórias no Real Serviço.

Ambos os mecanismos eram convertidos em remuneração de serviços prestados por vassalos à Coroa portuguesa no ultramar. A carreira militar era uma atividade que proporcionava o estreitamento de laços locais; a inserção em atividades econômicas (comércio, agricultura, pecuária); e a requisição de mercês pelos componentes de suas fileiras (VIANA, 2019, p. 306, 308-309). A ocupação de cargos na burocracia colonial e nas povoações reiterava as distinções e as hierarquias sociais em vigor na sociedade colonial de fronteira em consolidação na capitania do Rio Negro em meados do século XVIII (FONSECA, 2016, p. 290-293).

Entre os muitos homens que contraíram matrimônio nas povoações do Rio Negro, destacamos a trajetória de João Nobre da Silva. Diferentemente de seus congêneres, ele não provinha das fileiras de guarnições militares destacadas para servirem nos confins da bacia amazônica e aportou na região por volta de 1745 (SAMPAIO, 2011, p. 129).

O seu casamento com a filha do Principal Manuel da Gama, D. Thereza de Mendonça e Mello, alavancou a sua ascensão no Real Serviço e a sua inserção nas tramas políticas e comerciais da capitania do Rio Negro.

O patrimônio pessoal de João Nobre da Silva foi construído por meio do cultivo da terra, com a plantação de lavouras de café e de cacau nas margens do rio Negro. Algumas tentativas de comercialização de grãos - a exemplo do feijão - entre as povoações da capitania não frutificaram na década de 1750. Assim, em fins da década de 1770, ele encabeçava uma das famílias mais distintas da repartição, havendo apenas uma filha como descendente e possuindo um plantel de duas pessoas africanas escravizadas (AHU, Avulsos do Pará, Cx. 94, D. 7509).

Na carreira militar, ele foi agraciado com duas patentes militares confirmadas pelo governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1755 e 1758: capitão de ordenanças do distrito do Rio Negro e capitão-mor de ordenanças da vila de Barcelos. A primeira foi confirmada em 30 de setembro de 1755, com o exercício de três anos, durante as diligências demarcatórias do Tratado de Madri (1750). A segunda foi confirmada em 10 de agosto de 1758, logo após a fundação da capital da capitania do Rio Negro, a vila de Barcelos (APEP, Livro da Provedoria da Fazenda, Códice 79, fl. 13-13v, 55v-56).

Na burocracia colonial, João Nobre da Silva exerceu os ofícios de juiz ordinário (1758) e de ouvidor interino (1777) na vila de Barcelos (APEP, Livro da Provedoria da Fazenda, Códice 79, fls. 41v-42. FERREIRA, 2007, p. 472-477). Alguns anos depois, Nobre da Silva integrou a terceira junta governativa da capitania de São José do Rio Negro (1781), na condição de capitão-comandante e ouvidor, em conjunto com Felipe Serrão de Castro (capitão-

comandante e capitão de auxiliares) e Bento José do Rego (vereador) (FONSECA, 2016, p. 285-286; SANTOS, 2012, p. 166).

Em uma sociedade onde prevalecia a desigualdade entre os seus componentes, os matrimônios mistos impulsionaram a ascensão de vassalos no Real Serviço. A equiparação legal entre indígenas e não indígenas convergiu para o enraizamento de interesses políticos e econômicos dos agentes envolvidos na constituição das uniões.

O caso de João Nobre da Silva exemplifica como a consolidação de redes de parentesco com a filha de um Principal constituiu um importante catalisador para a sua promoção na esfera de poder local. A administração colonial valorizou e reiterou esse tipo de relação, por meio da concessão de cargos burocráticos e de postos militares que beneficiavam o seu enraizamento nas povoações em vias de consolidação na capitania do Rio Negro.

Conclusão

Os casamentos mistos dinamizaram a ocupação e o povoamento das vilas e lugares na capitania do Rio Negro. A sua consecução envolveu a mobilização de recursos, de estratégias e de concessões empregadas pelos seus governadores para lograr êxito na conformação de alianças com os representantes do poder local (Principais e *cunhamenas*); e no assentamento de homens não indígenas (militares e não militares) e de mulheres indígenas nos núcleos coloniais.

A negociação de alianças entre os governadores do Rio Negro, os Principais e os *cunhamenas* foi um instrumento de consecução da política matrimonial. Os acordos viabilizaram o usufruto de benefícios para todos os agentes em questão.

Para o governo do Rio Negro, possibilitou a disponibilidade de mulheres indígenas para a constituição das uniões mistas com homens não-índios (militares e não militares) e o reforço na ocupação e o povoamento de suas vilas e lugares, por meio da prática dos descimentos.

Os Principais garantiram a aquisição de recursos materiais e simbólicos que reiteravam o reconhecimento de sua autoridade política; a ampliação de

suas redes comerciais; o condicionamento das políticas de conquista lusas; e a agregação de novos aliados para o combate em suas guerras intertribais.

Já os *cunhamenas* ampliaram o seu raio de atuação no universo das relações intertribais indígenas. A incorporação de suas redes de parentesco pela administração colonial converteu-lhes em intermediários nas suas negociações com os Principais. Essa dinâmica reforçou o controle exercido sobre o fornecimento de uma parcela significativa de sua força de trabalho para os empreendimentos coloniais.

Os militares e os não militares casados com mulheres indígenas atuaram como colonos nas povoações do Rio Negro. O usufruto de isenções e de privilégios, previstos na Lei de 04 de abril de 1755, fomentaram os enlaces e a convergência de interesses. Além disso, as uniões com as filhas de Principais possibilitaram a sua ascensão no Real Serviço mediante a promoção na carreira militar e a ocupação de cargos na burocracia colonial e nas povoações.

Portanto, a interação entre índios e não-índios promoveu, de um lado, a integração ameríndia à sociedade colonial, e por outro lado, a consolidação das vilas e lugares em um espaço marcado por disputas territoriais e de fronteiras em aberto com os domínios estrangeiros na segunda metade do século XVIII: a capitania de São José do Rio Negro.

Referências

ADELMAN, Jeremy; ARON, Stephen. From Bordelands to Borders: Empires, Nation-States, and the Peoples in between in North American History. **The American History Review**, Oxford, v. 104, n. 3, p. 814-841, jun. 1999.

AIGNER, Augusto. Um traficante a serviço do Estado: a aliança entre Francisco Portilho e Mendonça Furtado no contexto das reformas pombalinas. In: SLEMIAN, Andréa *et al* (Orgs.). **Dinâmicas imperais, circulação e trajetórias no mundo ibero-americano**. 1 ed. Guarulhos: Departamento de História/EFLCH/UNIFESP, 2020, p. 18-33.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Da invisibilidade étnica aa etnogênese: histórias e identidades de índios e negros em abordagem articulada e comparativa. **História**, São Paulo, v. 40, e2021006, p. 1-19, 2021.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Política indigenista e políticas indígenas no tempo das reformas pombalinas. In: FALCON, Francisco;

RODRIGUES, Claudia (Orgs.). **A “Época Pombalina” no mundo luso-brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015, p. 175-214.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no século XVIII**: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: FAUP, 1998.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). **Avulsos do Pará**, Caixa 38, Documento 3568; Caixa 44, Documento 4002; Caixa 45, Documento 4100; Caixa 94, Documento 7509.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). **Avulsos do Rio Negro**, Caixa 1, Documentos 61, 63; Caixa 2, Documentos 124, 143, 153.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP). **Livro da Provedoria da Fazenda**, Códice 79, fls. 11, 13-13v, 16-16v, 41v-42, 47, 49-49v, 52v, 53-53v, 53v, 54v-55, 55v, 55v-56, 56v, 58, 58-58v, 63-63v, 64, 66, 66v, 67, 68v-69, 70v, 71, 72v, 72v-73, 74, 75, 75v, 75v-76, 76, 76v, 76v-77, 77, 77v, 79v, 79v-80, 80.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP). **Correspondência de Diversos com o Governo**, Códice 96, fls. 1, 57-59, 80, 170-171.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP). **Correspondência de Diversos com o Governo**, Códice 162, fls. 140-141, 242, 246.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (APEP). **Correspondência de Diversos com o Governo**, Códice 256, fls. 26, 27-29.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios**: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Ed. UNB, 1997.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (BNP). **Coleção Pombalina, Cartas do Ultramar a Diversas pessoas**, Códice 622, fls. 96, 128.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (BNP). **Coleção Pombalina, Manuscritos Reservados**, Códice 628, fl. 119.

CEDEAM. **Cartas do Primeiro Governador da Capitania de São José do Rio Negro, Joaquim de Mello e Póvoas (1758-1761)**. Transcrição paleográfica e introdução do Prof. Samuel Benchimol. Manaus: Comissão de Documentação e Estudos da Amazônia, 1983.

COELHO, Mauro Cezar. Educação dos índios na Amazônia do século XVIII: uma opção laica. **Revista Brasileira de História da Educação**, Maringá, n. 18, p. 95-118, set./dez. 2008.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar – um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia**: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). 2005. Tese (Doutorado em História – História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COELHO, Mauro Cezar; MELO, Vinicius Zúniga. A lei do diretório dos índios (1757-1798). In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Orgs.). **Em linhas tortas**: os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX). Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 130-144.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Entre o ofício e a amizade: o discurso epistolar do vice-rei 2º marquês do Lavradio no século XVIII. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 16, n. 25, p. 142-167, 2015.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. **Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”**: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). 2019. Tese (Doutorado em História) - Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora, Lisboa, 2019.

DA SILVA, Marcel Rolim. **A Colonização do Morubixaba**: a construção do Principalato Indígena na Amazônia Colonial (séculos XVII e XVIII). 2019. Dissertação (Mestrado em História - História Social da Amazônia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

DE ALMEIDA SANTOS, Antônio Cesar. Poder e territorialização na América portuguesa (segunda metade do século XVIII). **Revista de Historia Moderna. Anales de la Universidad de Alicante**, Alicante, n. 36, p. 323-348, 2018.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

FERREIRA, Alexandre Rodrigues. **Viagem Filosófica ao Rio Negro**. Manaus: Ed. UFAM; Ed. do INPA, 2007.

FONSECA, André Augusto da. **Reformismo Ilustrado e Política Colonial**: negociações e resistência na capitania do Rio Negro (1751-1798). 2016. Tese (Doutorado em História - História Social) - Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FONTENELE, Francisca Nescylene. **Grão-Pará Pombalina**: trabalho, desigualdade e relações de poder. Dissertação (Mestrado em História – História Social) - Programa de Estudos Pós-graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Orgs.). **Um reino e suas repúblicas no Atlântico**: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GARCIA, Elisa Frühauf. A educação indígena nos confins da América portuguesa: projetos, esperanças e conflitos (Rio Grande do Sul, século XVIII). **História**, São Paulo, v. 40, e2021011, p. 1-23, 2021.

IBAÑEZ-BONILLO, Pablo. Soldados y mujeres indígenas en la Amazonía portuguesa (Rio Negro, mediados del siglo XVIII). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 38, n. 77, p. 379-412, mai./ago. 2022.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Coord.). **A Amazônia na era pombalina**: correspondência do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751- 1759). 2 ed. Brasília: Senado Federal/Conselho Editorial, 2005, 3t.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Territorialidade, casamentos mistos e política entre índios e portugueses. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 35, n. 70, p. 17-39, 2015.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Casamentos indígenas, casamentos mistos e política na América portuguesa: amizade, negociação, capitulação e assimilação social. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 39, p. 29-52, set./dez. 2018.

MOTA, Oziane de Jesus de Lima. **Trabalho indígena na economia do Grão-Pará e Rio Negro (Segunda metade do século XVIII)**. 2018. Dissertação (Mestrado em História - História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

RENDEIRO NETO, Manoel. **Casar, civilizar, colonizar**: mulheres indígenas e a política de matrimônios mistos na Capitania de São José do Rio Negro (1755 – 1779). 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado/Licenciatura em História) - Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

RUSSEL-WOOD, John. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. Tradução de Maria de Fátima Silva Gouveia. **Revista de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 1-54, 1998.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. “Aleivosos e rebeldes”: lideranças indígenas no Rio Negro, século XVIII. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JÚNIOR, Emmanuel de Almeida (Orgs.). **Mobilizações étnicas e**

transformações sociais no Rio Negro. Manaus: UEA Edições, 2010, p. 126-146.

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. **Espelhos partidos:** etnia, legislação e desigualdade na colônia. Manaus: Ed. UFAM, 2011.

SANTOS, Francisco Jorge dos; SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. 1755, o ano da virada na Amazônia portuguesa. **Somanlu**, Manaus, ano 8, n. 2, p. 79-98, jul./dez. 2008.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **Nos confins ocidentais da Amazônia portuguesa:** mando metropolitano e prática do poder régio na Capitania do Rio Negro no século XVIII. 2012. Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. **Tramas do cotidiano:** religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos. Belém: Ed. UFPA, 2012.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. As reformas pombalinas e a lei de liberdade dos índios de 1755. In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Orgs.). **Em linhas tortas:** os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX). Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 116-129.

VIANA, Wania Alexandrino; RAMOS SILVA, Leonardo Augusto. O trabalho compulsório nas tropas pagas da capitania do Pará e Rio Negro (Século XVIII). In: SOUZA JÚNIOR, José Alves de; MAIA, Livia L. Silva Forte (Orgs.). **O Mundo do trabalho na Amazônia colonial.** São Paulo: Livraria da Física, 2021, p. 251-268.

VIANA, Wania Alexandrino. **Gente de guerra, fronteira e sertão:** índios e soldados na capitania do Pará (Primeira metade do século XVIII). 2019. Tese (Doutorado em História – História Social da Amazônia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

VIVO, Filippo de. **Information and Communication in Venice.** Rethinking Early Modern Politics. New York: Oxford University Press, 2007.

Recebido em: 21 de maio de 2024
Aceito em: 25 de novembro de 2024